



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Carlos Antônio

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 05 / 2016

Presidente:

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line.



PROCESSO N.º : 2016001218 ✓  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Institui o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa  
– CEDPI/GO -, e o Fundo Estadual dos Direitos da  
Pessoa Idosa – FEDPI/GO -, e dá outras providências.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria da Governadoria do Estado, instituindo o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/GO -, e o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – FEDPI/GO.

Segundo consta na justificativa da proposição, a instituição do referido colegiado e do respectivo fundo responde a exigências da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso e, ainda, do Fundo Nacional do Idoso, estabelecidos, respectivamente, pelas Leis federais n. 8.842, de 4 de janeiro de 1992, 10.741, de 1º de outubro de 2003, e 12.213, de 20 de janeiro de 2010, no sentido de que estados e municípios instituíam as próprias políticas de atendimento a esse segmento da sociedade, bem como os instrumentos necessários à execução das mesmas, como forma, inclusive, de garantir o repasse de recursos financeiros e outros bens e serviços destinados à garantia de seus direitos.

Essa é a síntese da proposição em exame.

Sobre o tema tratado nesta propositura, a Constituição Estadual (art. 20, § 1º, II, “e”) estabelece que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação de órgãos da administração pública, como é o caso dos conselhos.



Em relação à criação de fundos especiais, no que tange ao aspecto constitucional e legal que envolve esta matéria, é necessário registrar que a Constituição Federal (art. 167, IX) dispõe que é vedada a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa. O art. 167, V, da CF, proíbe ainda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

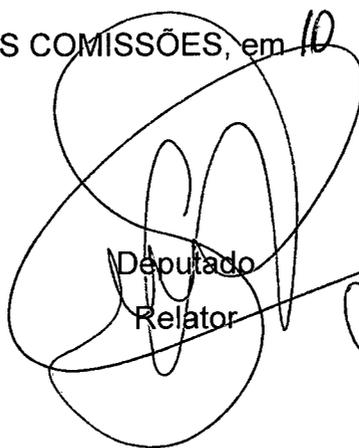
Por sua vez, a Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais sobre direito financeiro, disciplina, em seus arts. 71 a 74, a criação de fundos especiais. O fundo especial se caracteriza, dessa forma, como uma exceção ao **princípio da unidade de tesouraria**.

De fato, o fundo especial representa um tipo de gestão de recursos ou conjunto de recursos financeiros destinados aos pagamentos de obrigações por assunção de encargos de várias naturezas, bem como por aquisições de bens e serviços a serem aplicados em projetos ou atividades vinculados a um programa de trabalho para cumprimento de objetivos específicos em uma área de responsabilidade (MACHADO JR., José Teixeira. REIS, Heraldo da Costa. A lei 4.320 comentada. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001, pag. 155).

No presente caso, a propositura em pauta observa as sobreditas regras constitucionais e legais, razão pela qual não há impedimento para sua aprovação.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de Maio de 2016.

  
Deputado  
Relator  
Carlos Antunes



**COMISSÃO MISTA**

Com VISTA ao Sr.(s) Deputado(s) Majoz Araujo  
PELO PRAZO REGIMENTAL.

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 10 / 05 /2016.

Presidente:

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the President of the Comissão Mista.

**COMISSÃO MISTA**

A Comissão Mista Aprova o parecer do Relator Favorável

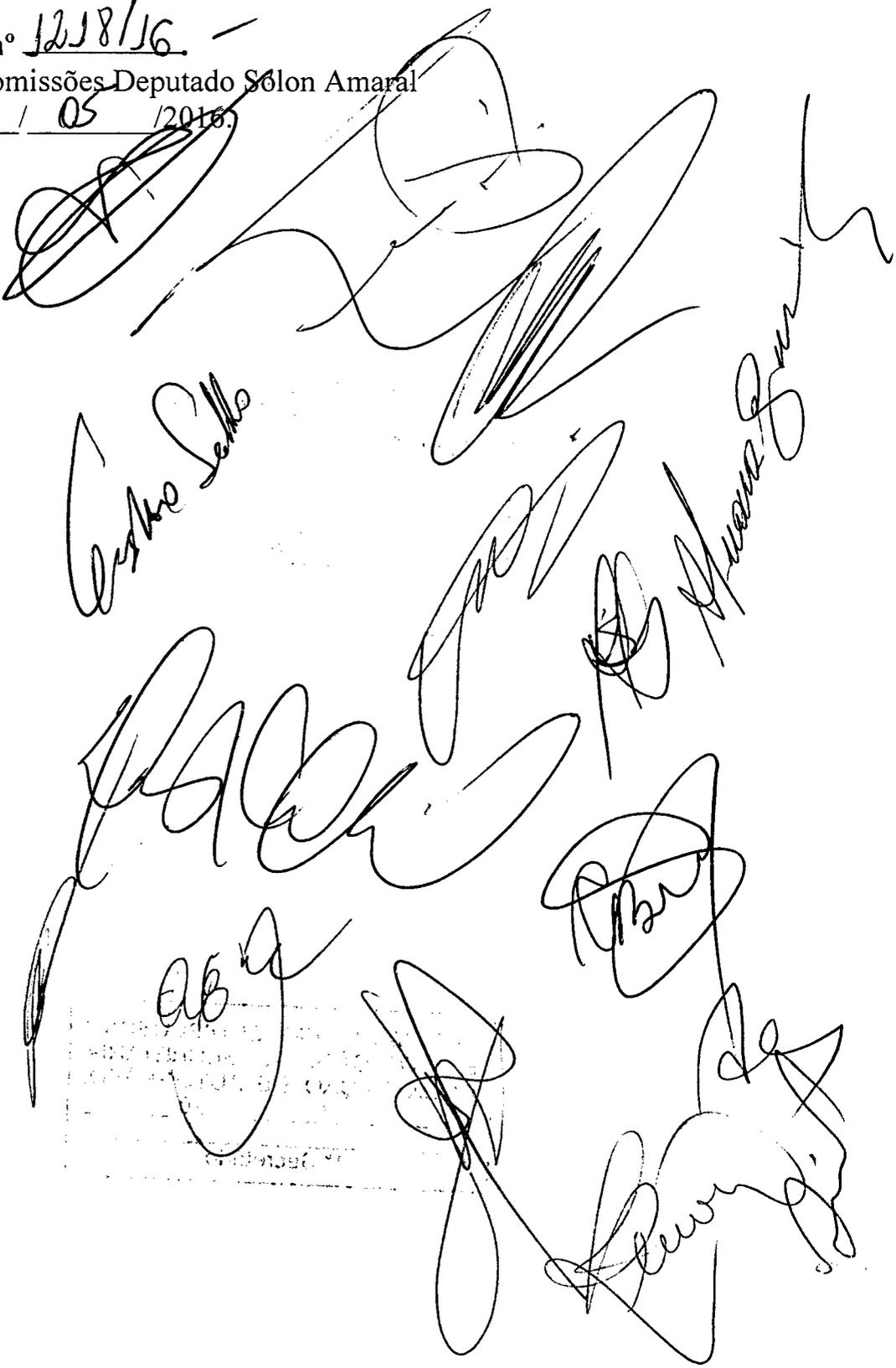
Matéria.

Processo nº 1218/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 11 / 05 / 2016

Presidente:



The page contains several handwritten signatures in black ink. The most prominent signature is at the top left, which appears to be 'Solon Amaral'. Below it, there are several other signatures, some of which are more stylized and difficult to read. One signature in the middle left is clearly 'Carlos Leite'. There are also several smaller, less legible signatures scattered across the page.